ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000622/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021801/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019704/2008-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2008

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA;
E
DIOCELIA M. AVILA, CNPJ n. 08.991.553/0001-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DIOCELIA MARIA AVILA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos no comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado na empresa, para os operadores de telemarketing, a partir de 1º de maio de 2008, para admissão dos empregados, com contrato de experiência, passa a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente ao valor de R$ 2,78 a hora trabalhada. No mês subseqüente ao término do contrato de experiência, o salário passa automaticamente para a importância de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), equivalente ao valor de R$ 2,89 por hora trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários acima são estipulados para uma jornada de trabalho de 36 horas semanais ou 180 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o empregado não teleoperador, que trabalhe em funções administrativas com jornada de trabalho de 8 horas diárias ou 220 mensais, o piso salarial será de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) ou R$ 2,50 (dois reais e

cinqüenta centavos) a hora trabalhada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos seus empregados no percentual de 07%, dividido em duas parcelas. Em 1º de maio de 2008 a empresa reajustará os salários de seus empregados no percentual de 3,5%. E, em 1º de novembro de 2008, data em que se completarão 12 meses de operação, a empresa reajustará os salários dos empregados no percentual de 3,5% calculado sobre os valores já reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total reajustado servirá de referência para o próximo reajuste em maio de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando da negociação coletiva do próximo período, 2009/2010 deverá ser considerado, para efeitos de apuração da inflação, o período compreendido de maio de 2008 até abril de 2009.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de competência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU CARTÃO SALÁRIO.

A empresa quando efetuar o pagamento de salário, por meio de depósitos bancários, deverá proporcionar aos empregados, que trabalhem em turno integral, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A Empresa poderá descontar dos salários dos seus Empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênio médico e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

Parágrafo único A empresa enviará ao sindicato, mensalmente, por meio eletrônico, o relatório das mensalidades sindicais pagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa garantirá ao empregado substituto, inclusive de cargos de chefia, setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do substituído, a partir do primeiro dia de substituição, e enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22 e às 05 horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para os trabalhadores, observada a jornada reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará auxílio alimentação para todos os empregados no valor mensal de R$ 5,00 (quatro reais), que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação do empregado no custo do auxílio alimentação será de R$ 1,00 (um real) descontado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito do auxílio alimentação será pago a partir de 1º de outubro, sendo efetivamente realizado até o 5º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO O valor total do auxílio alimentação será correspondente ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado, salvo os casos de ausências justificadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A Empresa, em face de determinação legal, fornecerá aos seus Empregados o vale transporte na forma e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro A Empresa fornecerá os vales transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a sua residência.

Parágrafo Segundo Fica garantido os vales transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência ao Empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO A empresa fica dispensada desta obrigação quando fornecer transporte ao empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.

A empresa manterá plano de saúde para seus empregados, com taxa de participação dos empregados no respectivo plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a discutir com o sindicato melhorias no plano de saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE.

A Empresa concederá, mensalmente, as suas empregadas, auxílio-creche no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para filhos de zero a 06 (seis) anos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA A HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades parcial ou totalmente, na base territorial do Sindicato Profissional, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato com antecedência mínima de 30

(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito e contra recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO.

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por l (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;

c) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, que conseguir novo emprego, fica garantido o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa esta obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

A empresa só poderá contratar estagiários até o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados efetivos, desde que as atividades dos mesmos sejam a fim com os seus cursos de formação.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa envidará os maiores esforços para cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de necessidades especiais ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratarão de substituto em condição semelhante.

Parágrafo único A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA.

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justo motivo, a Empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS.

A empresa efetuará o pagamento dos direitos na forma da legislação vigente e sempre perante o Sindicato entidade sindical qualquer que seja o tempo de serviço, em condições a serem acordadas entre Empresa e Sindicato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A Empresa poderá incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus empregados.

Parágrafo primeiro Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a Empresa emitirá informações sobre as instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

Parágrafo segundo A Empresa buscará, na negociação dos convênios, garantir que a concessão dos aludidos descontos dados pelas instituições sejam mantidos por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos Empregados que utilizem o benefício.

Parágrafo terceiro A Empresa buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

Parágrafo quarto No caso de que o valor da mensalidade não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário do Empregado, a Empresa poderá negociar descontos em folha de pagamento com a instituição de ensino.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

A Empresa envidará esforços para, ao longo do presente acordo, fornecer kits para head sets individuais aos seus teleoperadores que será composto por espuma de proteção para ouvido; tubo de voz (canutilho) e espuma de proteção.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA A GESTANTE

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a Empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º. Salário.

Parágrafo único Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa fica obrigada a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos Empregados operadores em tele-atendimento (call centers) e telemarketing, em regime de escala de trabalho a ser implementada exclusivamente pela Empresa, será de 6h diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) mensais.

Parágrafo único Todos os demais Empregados (não teleoperadores) terão uma jornada 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 horas no sábado pela manhã com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo o trabalho no sábado ser suprimido com a conseqüente prorrogação durante a semana, desde que não exceda 44 horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE JORNADA

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado na forma do artigo 74 da CLT onde conste a efetiva jornada realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os controles de horário serão assinados pelos empregados mediante assinatura eletrônica, fornecida para cada um dos empregados pela empresa

PARÁGRAFO SEGUNDO Para que tal assinatura eletrônica possa ser implementada a empresa compromete-se a disponibilizar ao empregado o controle de horário, em sua tela, para que este verifique a exatidão de seus dados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS.

As ausências do trabalhador não serão descontadas nas hipóteses legais, previstas no artigo 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes é garantida a troca de turno de trabalho, nos dias ou turnos destinados à realização de provas finais - desde que matriculados em escolas ou faculdades oficiais - e provas de concursos públicos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

A empresa não exigirá trabalho em feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO.

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA- INCENTIVO PARA ADOÇÕES

A Empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença materna/paterna remunerada estabilidade materna ao Empregado(a) que adotar criança com até 2 anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, combinado como parágrafo 1º, do art.10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do Art. 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A Empresa se obrigará ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA. E, as eleições para a CIPA, serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia do mesmo ao SINDICATO

representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA.

A Empresa manterá a realização anual de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados

Parágrafo único A Empresa fará campanhas educacionais na prevenção da AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos, e outros de interesse público.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao Sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas à entidade sindical até o 5º (quinto) dia após o desconto.

Parágrafo único A Empresa deverá enviar ao SEACOM, por meio eletrônico, a listagem individual das mensalidades descontadas dos associados do Sindicato, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à EMPRESA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial no valor correspondente a 4% (quatro por cento) das remuneração do mês de dezembro de 2008, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEAACOM/RS, até o décimo dia do mês subseqüente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos os membros da categoria residentes nas cidades onde não há subsede do sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical.

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com Empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a Empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b) Representante Sindical.

Fica estabelecido que o Sindicato elegerá, na forma do seu estatuto, empregados para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes asseguradas as prerrogativas do artigo 543 da CLT, vigente a partir da notificação do representante legal do SEAACOM.

c) Liberação do ponto.

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato ou representação sindical ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a um dia por mês até cinco empregados.

c) Sindicalização.

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a Empresa colocará à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, local e meio para esse fim.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

A Empresa autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SEAACOM, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO INSS

A Empresa manterá convênio com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a antecipação do pagamento do auxílio doença/ auxílio acidente aos seus Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call-centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO.

MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
Procurador
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

DIOCELIA MARIA AVILA
Sócio
DIOCELIA M. AVILA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .